



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.04.1**

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 481/2023, de 10 de Julho de 2023, composta pelos servidores Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Rafaela Lima dos Santos Martins e Magno Rodiery Rodrigues Lima, com a finalidade de dar início aos procedimentos de julgamento das propostas de preços apresentadas pelos licitantes habilitados na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.04.1, cujo objeto é Contratação de Empresa para Instalação, Preparação de Terreno e Aplicação de Gramado Sintético Esportivo, do Campo de Futebol da Praça da Juventude do Catolé, Distrito do Município de Horizonte/CE, Conforme Projeto de Engenharia. A Presidente deu início à sessão, anunciando que recebeu do setor técnico de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, os pareceres técnicos referente à análise das planilhas orçamentárias e demais documentos referente ao projeto básico de engenharia, nos termos do **item 4 (Da Proposta de Preços)** do respectivo Edital. Vale salientar que houve ressalva por parte do setor de engenharia quanto a proposta da empresa **WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME**, com menor valor ofertado entre os proponentes, onde foi constatada inconsistência na especificação do item 3.1.1 da planilha orçamentaria do projeto de engenharia, onde a descrição é “Lona plástica preta aplicada em piso” e foi apresentado “Quadro de medição trifásica ...”. Dessa forma a CPL resolve realizar diligencia, sendo determinado o prazo de 48(quarenta e oito) horas para o devido cumprimento. Registra ainda esta Comissão que o erro apresentado na proposta de preços da licitante está enquadrado como formal, uma vez que não houve prejuízo na análise do preço global. O Tribunal de Contas da União tem, reiteradamente, manifestado entendimento no sentido de que a Administração deve realizar diligências a fim de sanar eventuais omissões e irregularidades. É o que se depreende do acórdão a seguir: *“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.”* (Acórdão 2302/2012-Plenário) (g.n). Diante do exposto, fica a presente sessão encerrada para realização de diligência e após o prazo será realizada a Classificação das Propostas de Preços. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 11h00min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Rafaela Lima dos Santos Martins	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	